



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3927/2015**

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER  
EXECUTIVO O PROGRAMA BOLSA-  
ATLETA GUARAPARIENSE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM** faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa-Atleta Guarapariense, destinado a atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, bem como naquelas modalidades vinculadas ao Comitê Olímpico Internacional - **COI** e ao Comitê Paraolímpico Internacional, no valor anual global de até R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), a fim de possibilitar a continuidade de treinamento àqueles que tenham obtido destaque em suas modalidades esportivas, originárias no âmbito das competições patrocinadas, auxiliadas ou organizadas pelo Município de Guarapari.

**Parágrafo único** - Para o propósito de que trata o **caput** deste artigo, os atletas serão selecionados e adotados, anualmente, tendo como critério a colocação no "**ranking**", municipal, estadual, nacional e/ou internacional de cada modalidade.

**Art. 2º** - Poderão, também, pleitear a concessão da Bolsa os atletas de reconhecido destaque, de modalidades não olímpicas ou não paraolímpicas que não sejam vinculadas ao **COI** ou ao Comitê Paraolímpico, mediante indicação dos dirigentes das entidades dos respectivos esportes, referendado por histórico de resultados e situação no "**ranking**" estadual, nacional e/ou internacional da respectiva modalidade.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes, periodicamente, ratificar ou suspender o benefício mensal concedido, diante do recebimento de relatórios encaminhados pelas federações correspondentes, atestando resultados e dedicação de seus atletas beneficiários.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
GUARAPARI-ES.

EM:

28 AGO. 2015

1856

DDOTACIO



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A Bolsa-Atleta Guarapariense será concedida pelo prazo de 1 (um) ano, configurando 12 (doze) recebimentos mensais, podendo ser renovada por iguais períodos.

**Art. 5º** - A concessão da Bolsa-Atleta Guarapariense não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública Municipal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta Guarapari correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**.

**Art. 7º** - Os atletas beneficiados prestarão conta dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em regulamento.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais Junto a Lei Orçamentária Anual (**LOA**) necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua vigência.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 26 de agosto de 2015.

  
**ORLY GOMES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei (PL) Nº. 100/2015**  
**Iniciativa do PL: Poder Executivo Municipal**  
**Processo Administrativo Nº. 16.089/2015**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**  
**GUARAPARI-ES**

**EM: 28 AGO. 2015**

**PROTOCOLO**

**Nº: 1856**